

DECRETO Nº 010/2012

Declara em situação anormal, caracterizada como Situação de Emergência a área do Município afetada por NE.SES – (12.401) – Estiagens.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANA, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica do Município, pelo artigo 17 do Decreto Federal nº 5376 de 17 de fevereiro de 2005 e pela Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil,

CONSIDERANDO QUE:

- A redução de precipitações pluviométricas, provocada pela estiagem ocorrida no período de 20 de novembro de 2011 a 12 de janeiro de 2012, vem ocasionando prejuízos para a agropecuária do Município de Chopinzinho, fenômeno que atingiu toda a área rural do Município, visto que as precipitações ocorridas foram bastante abaixo do normal, sendo a previsão para este período de cerca de 300 mm e o ocorrido foi inferior a 70 mm e de forma irregular;
- Como consequência desse desastre, resultaram danos humanos, prejuízos econômicos e sociais descritos no formulário de Avaliação de Danos, anexo a este Decreto;
- Em acordo com a Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil – CONDEC, a intensidade deste desastre foi dimensionada como **Nível (II) Médio**.
- Ocorreram como critérios agravantes da situação de anormalidade a redução da produção de grãos na atividade agrícola nas culturas de milho de 27%, com valor estimado de R\$ 5.940.000,00, com previsão inicial de produção de 55.000 toneladas, ocasionando uma perda de 14.850 toneladas; soja 24%, com valor de R\$ 15.484.245,00, com previsão inicial de produção de 87.780 toneladas ocasionando uma perda de 21.067 toneladas; feijão 25%, com valor estimado de R\$ 440.000,00, com previsão inicial de colheita de 880 toneladas, ocasionando uma perda de 220 toneladas; redução no setor pecuário de leite de 5,83% com queda de produção de 3.500.000 litros, cuja previsão de produção é de 60.000.000 litros no ano, ocasionando uma perda de R\$ 2.975.000,00. As perdas totalizam o valor de R\$ 24.839.245,00.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada a existência de situação anormal provocada por desastre e caracterizada como **Situação de Emergência**.

Parágrafo Único: Essa situação de anormalidade é válida para toda a área do Município, conforme prova documental estabelecida pelo formulário Avaliação de Danos e pelo mapa do Município e laudos técnicos, anexos a este Decreto.

Art. 2º - Confirma-se a mobilização do sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC e autoriza-

se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, após adaptado à situação real desse desastre.

Art. 3º - Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e a realização de campanhas de arrecadação de recursos junto a comunidade com o objetivo de facilitar as ações de assistência a população afetada pelo desastre.

Parágrafo Único: Essas atividades serão coordenadas pelo Prefeito.

Art. 4º - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de respostas aos desastres, em caso de risco iminente:

I – Penetrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II – Usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança das pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma;

Parágrafo Único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art.5º - De acordo com o estabelecido no artigo 5º do decreto-lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, autoriza-se que se dê início a processo de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastres.

§ 1º - No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º - Sempre que possível, essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras e o processo de desmontagem das edificações e de reconstrução das mesmas em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência de 90 (noventa) dias.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 16 DE JANEIRO DE 2012.

Vanderlei José Crestani
Prefeito

Delfo Martinelli
Secretário de Administração